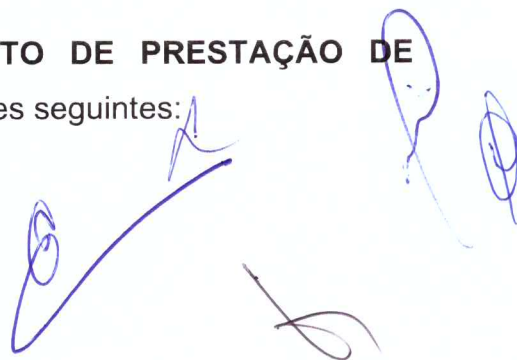


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO
GRANDE E A WEB FOUNDATION LTDA.**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68 e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Administrativo e Financeiro, **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador do RG 658.019 SSP/MS e do CPF nº 554.307.591-04, e, como **Fiscal do Contrato**, o Gerente de Tecnologia da Informação, **Danilo Pales da Silva Acosta**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1075797 SSP/MS e do CPF nº 004.148.471-13, todos com endereço profissional nesta cidade, à Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251.

CONTRATADA: WEB FOUNDATION LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.771.884/0001-34, com sede à Rua Rodrigo Moura, nº 115, Jardim Morenã, CEP 79.070-440, em Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, **Victor Fernandes Fogaça**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 901.589 SSP/MS e do CPF nº 782.797.551-87, com endereço profissional acima descrito.

As partes acima resolvem celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para o desenvolvimento, instalação e manutenção de um novo site/portal institucional da **CONTRATANTE**, que seja totalmente responsivo em *smartphones* e computadores, bem como a criação de uma *intranet* e a prestação de serviços de *outsourcing* adaptados às necessidades da Instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. A proposta comercial, que, devidamente assinada pelas partes, é parte integrante do contrato, contém de forma detalhada o escopo do trabalho a ser realizado, bem como os prazos de início e conclusão.

2.2. Os serviços descritos na cláusula primeira serão prestados exclusivamente por profissionais que sejam funcionários ou prepostos da **CONTRATADA**, sendo vedada a subcontratação para outros profissionais ou empresas sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

2.3. A execução do objeto contratual pela **CONTRATADA** compreende, de forma geral, os seguintes itens:

- a.** Criação e o desenvolvimento de um novo portal no endereço web www.santacasacg.org.br, com tecnologias de última geração e totalmente adaptado a todos os tipos de dispositivos que acessem a internet, utilizando para tanto softwares licenciados e atualizados;
- b.** Migração de fontes, servidores e banco de dados existentes para um servidor atualizado localizado dentro da instituição;
- c.** Criação e o desenvolvimento de uma intranet;
- d.** Garantia, monitoramento, manutenção e suporte dos sistemas durante toda a vigência do contrato, a fim de manter a performance e eliminar quaisquer erros.

vulnerabilidades e outros problemas que venham surgir durante a vigência do contrato;

e. 60h/mês de *outsourcing*, a serem utilizados pela **CONTRATANTE** de acordo com suas necessidades e prioridades específicas.

2.4. As horas mensais de *outsourcing* eventualmente não utilizadas pela **CONTRATANTE** serão acumuladas para os meses subsequentes.

2.5. Após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá entregar no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias o projeto do sistema a ser desenvolvido.

2.6. Aprovada a proposta pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá desenvolver o sistema no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, incluindo, dentro deste prazo, análise de requisitos, design, codificação, testes e implementação.

2.7. A etapa de desenvolvimento do novo portal compreende, mas sem se limitar, os seguintes itens e diretrizes:

- a. Migração de fontes, servidores e banco de dados existentes para um servidor atualizado localizado dentro da instituição;
- b. Após a migração, iniciar-se-á a fase de atualização do site institucional juntamente com a intranet, que irá conter os módulos necessários para a administração do portal;
- c. O desenvolvimento em paralelo do portal e das partes da intranet, uma vez que será através da intranet que o portal será administrado;
- d. O desenvolvimento de todos os módulos do portal e intranet considerando a performance, visual, integração com sistemas externos de parceiros, responsividade e acessibilidade;

e. Após o desenvolvimento inicial, será dado o início ao serviço de *outsourcing* (60h/mês cumulativas), conforme necessidades e prioridades específicas da **CONTRATANTE**.

2.8. O novo sistema deverá ser testado pela **CONTRATANTE** sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, de acordo com a disponibilização de cada módulo no decorrer do desenvolvimento, a fim de eliminar possíveis falhas e ajustar o projeto.

2.9. Todos os dados existentes no portal atual deverão ser importados para as novas aplicações durante a etapa de migração, em que a **CONTRATADA** deverá:

- a. Realizar de backup completo de todos os dados e arquivos existentes no portal atual;
- b. Configurar um servidor local para o hospedar o novo site, utilizando as mais recentes e atualizadas tecnologias disponíveis no mercado;
- c. Efetuar toda a configuração dos arquivos copiados no novo servidor;
- d. Alterar os DNS para que o domínio do portal Santa Casa redirecione para o servidor previamente disponibilizado.
- e. Realizar todos os atos complementares que se fizerem necessários para a concretização da migração.

2.10. A migração ocorrerá de forma gradual, por meio do método "operação paralela", em que ambos os sistemas (novo e antigo) desempenharão as mesmas funções e funcionarão simultaneamente, de modo que, somente após a validação do novo sistema, o anterior será desligado.

2.11. Os serviços de garantia, monitoramento, manutenção e suporte dos sistemas serão executados de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, e compreendem, mas sem se limitar, os seguintes itens:

- a. Serviços de análise de sistema;
- b. Gerenciamento de projetos de T.I.;
- c. Desenvolvimento de software;
- d. Suporte e manutenção de sistemas;
- e. Segurança da informação;
- f. Suporte técnico;
- g. Virtualização e computação em nuvem;
- h. Consultoria em T.I.;
- i. Capacitação e repasse de conhecimento técnico;
- j. Criação de mockups e templates de sites/portais/apps etc.
- k. Treinamentos de uso de módulos do sistema;
- l. Backups periódicos;
- m. Manutenção de jobs automatizados;
- n. Atualização de softwares e hardwares.

2.12. Entende-se por suporte técnico todos os procedimentos necessários para minimizar a incidência de falhas ou defeitos nos sistemas, bem como para o pronto retorno dos sistemas às suas condições normais de operação.

2.13. Qualquer alteração no escopo do trabalho deverá ser submetida à **CONTRATANTE** para análise e deliberação.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar a partir da data da sua assinatura.

3.2. Nada obstante a previsão de vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes, poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando para tanto notificar a outra

parte, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento a que título for, de qualquer multa ou indenização.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas neste contrato

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR**

4.1. Pela execução do objeto contratual, conforme descrições deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais) mensais.

4.2. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário diretamente na conta corrente da **CONTRATADA**, cujos os dados são os seguintes: Banco Santander, Agência 4317, C/C 13002319-0

4.3. Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada de relatório dos serviços realizados para conferência e autorização do Fiscal do Contrato, o pagamento será efetuado até o 10º dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta acima mencionada.

4.4. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

4.5. No valor total previsto nesta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à completa execução dos serviços, bem como todas as eventuais outras despesas necessárias para a completa execução dos serviços contratados.

4.6. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

4.7. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente estipulados e aprovados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Cumprir todas as cláusulas deste instrumento e da proposta comercial em anexo, sob pena de rescisão sumária do contrato.

5.1.2. Arcar com todas as despesas de estadias (alimentação e hospedagem) e deslocamento à sede da **CONTRATANTE** para realização dos trabalhos.

5.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como comunicar imediatamente e por meio idôneo qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços.

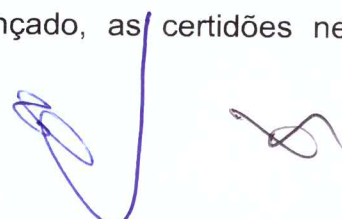
5.1.4. Realizar os serviços contratados dentro dos prazos avençados;

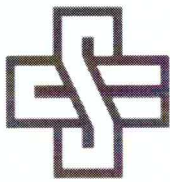
5.1.5. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços contratados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços, objeto do contrato.

5.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, ainda que por seus empregados ou prepostos, no decorrer da vigência do contrato, sendo, cabível, ainda, descontos dos valores a pagos em decorrência deste instrumento.

5.1.7. Responsabilizar-se pela remuneração e por todos os encargos fiscais e trabalhistas e de infortúnica decorrentes da contratação dos profissionais alocados para atender os serviços objeto do presente contrato, mesmo após sua rescisão, obrigando-se, ainda, por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, principalmente em relação a eventual reconhecimento de vínculo trabalhista, tributos, taxas, recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

5.1.8. Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.





SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

5.1.9. Revisar os trabalhos, sem nenhum ônus adicional, quando constatado, durante a execução do serviço ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, além de ficar obrigada à reparação dos danos, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Acompanhar a **CONTRATADA** durante a realização dos trabalhos, e participar de forma ativa de todas as etapas de desenvolvimento e teste dos softwares a serem desenvolvidos.

6.1.2. Facilitar o acesso dos representantes da **CONTRATADA** aos locais para a prestação dos serviços contratados.

6.1.3. Fiscalizar a execução do contrato através do setor competente, e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras, não se prestando, todavia, essa obrigação como motivo ou fundamento para a **CONTRATADA** alegar em seu proveito, permanecendo, deste modo, a obrigação de indenizar os prejuízos causados.

6.1.4. Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

CLÁUSULA SÉTIMA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar os serviços ou, de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão sumária deste instrumento, sem direito a qualquer indenização, e da responsabilidade por perdas e danos comprovadamente apurados.

CLÁUSULA OITAVA **RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DE DADOS PESSOAIS**

8.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos pacientes da **CONTRATANTE**.

8.2. Tendo em vista as disposições da Lei 13.709 de 14/8/2018 (LGPD), as partes comprometem-se a apenas compartilhar com a outra parte as informações sensíveis de que trata a Lei **(i)** em caso de absoluta necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos ou **(ii)** haja expreso consentimento, por escrito, do titular das informações sensíveis, com a menção clara da finalidade da coleta e do tratamento que lhe será dado ou **(iii)** quando as informações sensíveis sejam compartilhadas de maneira anonimizada, de modo que não possam ou não sejam capazes de possibilitar a identificação do titular dos dados, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento e de acordo com a regulamentação aplicável.

8.3. No manuseio dos dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**;
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), de modo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, mantendo, ainda, quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

8.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

8.5. Caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, a **CONTRATADA** deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

8.6. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer descumprimento, mesmo que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.7. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, além do pagamento da multa compensatória equivalente a 30% do valor total do contrato, quando descumprir quaisquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais, sendo cabível, ainda, a denúncia da lide em eventual ação judicial.

CLÁUSULA NONA **CONFIDENCIALIDADE**

9.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais e sigilosas todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE** a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, obrigando-se a guardar, por si, sócios e prepostos, por prazo indeterminado, sob a condição de confidencialidade, sigilo absoluto sobre as ditas informações, sob pena de ser cominada ao pagamento

do décuplo da multa prevista no item 8.7, além de arcar com as perdas e danos que venham a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.


CLÁUSULA DÉCIMA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, sob sua responsabilidade, todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive fiscalizando o rigoroso cumprimento das normas internas de disciplina e segurança da **CONTRATANTE**, em todas as áreas.

10.2. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente que eventuais ajustes verbais não produzirão nenhum efeito jurídico.

10.3. As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, eventualmente envolvidos na execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e de responsabilidade civil por atos de seus funcionários ou prepostos, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações decorrentes desses fatos, comprometendo-se, inclusive, se solicitada, a fornecer certidões negativas de ordem fiscal e trabalhista.

10.4. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados ou



prepostos, em razão da prestação de serviço objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

10.5. A **CONTRATADA** responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas causados aos pacientes, prepostos desta ou a terceiros, ainda que eventualmente, por conta dos serviços prestados ou por atos praticados por seus empregados ou prepostos.

10.6. Este instrumento somente poderá ser alterado por escrito, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DO FORO**

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato.

E, estando assim acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2023.

Pela **CONTRATANTE**

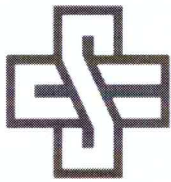
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Dra. Alir Terra Lima
Presidente




Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Rinaldo Hakme Romano
Gestor do Contrato



Danilo Pales da Silva Acosta
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**
WEB FOUNDATION LTDA



Victor Fernandes Fogaça
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Amelize 2. _____
Nome: amelize Domingos Nome: _____
CPF: 046638841-13 CPF: _____

OBS: Estas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Web Foundation LTDA

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE

CPF
02476070106

DATA
13/12/2023

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br